

PORTARIA Nº 4.674/SPO/SAR, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF do RBAC nº 175 Emenda 03, Revisão 00.

OS SUPERINTENDENTES DE PADRÕES OPERACIONAIS E DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes conferem os art. 31, incisos IV e X, e 42 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00065.035724/2015-12,

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 175, Emenda 03, Revisão 00, referente ao RBAC nº 175, Emenda 03, de 12 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente ao RBAC.

Art. 2º Será aplicada providência administrativa sancionatória quando houver o cometimento de infração reincidente, no período igual ou inferior ao prazo estabelecido no CEF, contado a partir do cometimento de infração anterior.

Art. 3º As providências administrativas acautelatórias poderão ser aplicadas adicionalmente às providências previstas no CEF, conforme art. 57, § 2º da Resolução 472, de 06 de junho de 2018.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea b.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal (SFI), será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 438/SPO, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.15, nº 8, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA
Superintendente de Padrões Operacionais

MARCO AURÉLIO BONILAURI SANTIN
Superintendente de Aeronavegabilidade
Substituto

ANEXO À PORTARIA Nº 4.674/SPO/SAR, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

COMPÊNDIO DE ELEMENTOS DE FISCALIZAÇÃO - RBAC Nº 175 EMENDA 03, REVISÃO 00.

| Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 175 | | | | | | |
|--|--|-----------------------------|--|----------------|----------------------------|---------|
| Código | Título | Enquadramento Normativo | Situação Esperada | Aplicabilidade | Providência Administrativa | Prazo |
| 175001 | Expedição de acordo com lista | 175.151(a) 175.251(b) | O artigo perigoso é oferecido para transporte de acordo com as disposições da Lista de Artigos Perigosos que sejam apropriadas para esse objeto ou substância, incluindo as provisões especiais. | Expedidor | Sancionatória | N/A |
| 175002 | Expedição de artigo proibido | 175.151(a) 175.251(b)(1) | O artigo perigoso oferecido para transporte não é objeto ou substância proibido para transporte aéreo | Expedidor | Sancionatória | N/A |
| 175003 | Expedição de artigo perigoso não declarado | 175.151(a) 175.251(b)(2) | O artigo perigoso oferecido para transporte está devidamente classificado, embalado, marcado e etiquetado ou de outra forma satisfaz às condições de transporte conforme RBAC e Instrução Suplementar. | Expedidor | Sancionatória | N/A |
| 175004 | Transporte de espécimes humanos ou animais de risco mínimo | 175.151(a) 175.251(b)(2) | O artigo perigoso oferecido para transporte está devidamente classificado, embalado, marcado e etiquetado ou de outra forma satisfaz às condições de transporte conforme RBAC e Instrução Suplementar. | Expedidor | Sancionatória | N/A |
| 175005 | Transporte de espécimes humanos ou animais de risco mínimo | 175.151(a) 175.251(b)(2) | O artigo perigoso oferecido para transporte está devidamente classificado, embalado, marcado e etiquetado ou de outra forma satisfaz às condições de transporte conforme RBAC e Instrução Suplementar. | Expedidor | Preventiva | 6 meses |
| 175006 | Instrução de Embalagem | 175.151(a) 175.251(b)(2) | O artigo perigoso oferecido para transporte está devidamente classificado, embalado, marcado e etiquetado ou de outra forma satisfaz às condições de transporte conforme RBAC e Instrução Suplementar. | Expedidor | Sancionatória | N/A |

| | | | | | | |
|--------|--|-----------------------------|---|-----------|---------------|---------|
| 175007 | Declaração do expedidor para artigos perigosos | 175.151(a) 175.251(b)(3) | Ao oferecer artigo perigoso para transporte, o o documento de transporte de artigos perigosos é corretamente preenchido e a declaração assinada. | Expedidor | Sancionatória | N/A |
| 175008 | Declaração do expedidor para artigos perigosos | 175.151(a) 175.251(b)(3) | Ao oferecer artigo perigoso para transporte, o o documento de transporte de artigos perigosos é corretamente preenchido e a declaração assinada. | Expedidor | Sancionatória | N/A |
| 175009 | Declaração do expedidor para artigos perigosos | 175.151(a) 175.251(b)(3) | Ao oferecer artigo perigoso para transporte, o o documento de transporte de artigos perigosos é corretamente preenchido e a declaração assinada. | Expedidor | Sancionatória | N/A |
| 175010 | Declaração do expedidor para artigos perigosos | 175.151(a) 175.251(b)(3) | Ao oferecer artigo perigoso para transporte, o o documento de transporte de artigos perigosos é corretamente preenchido e a declaração assinada. | Expedidor | Sancionatória | N/A |
| 175011 | Declaração do expedidor para artigos perigosos | 175.151(a) 175.251(b)(3) | Ao oferecer artigo perigoso para transporte, o o documento de transporte de artigos perigosos é corretamente preenchido e a declaração assinada. | Expedidor | Sancionatória | N/A |
| 175012 | Declaração do expedidor para artigos perigosos | 175.151(a) 175.251(b)(3) | Ao oferecer artigo perigoso para transporte, o o documento de transporte de artigos perigosos é corretamente preenchido e a declaração assinada. | Expedidor | Sancionatória | N/A |
| 175013 | Declaração do expedidor para artigos perigosos | 175.151(a) 175.251(b)(3) | Ao oferecer artigo perigoso para transporte, o o documento de transporte de artigos perigosos é corretamente preenchido e a declaração assinada. | Expedidor | Sancionatória | N/A |
| 175014 | Declaração do expedidor para artigos perigosos | 175.151(a) 175.251(b)(3) | Ao oferecer artigo perigoso para transporte, o o documento de transporte de artigos perigosos é corretamente preenchido e a declaração assinada. | Expedidor | Preventiva | 6 meses |
| 175015 | Marcação | 175.255(a) 175.251(b)(2) | Salvo disposição em contrário no RBAC ou em Instrução Suplementar, volumes e sobrelbalagens contendo artigos perigosos entregues para o transporte aéreo devem ser marcados com o nome apropriado para embarque do seu conteúdo e, quando atribuído, o número UN ou ID, assim como com quaisquer outras marcas conforme especificado em Instrução Suplementar | Expedidor | Sancionatória | N/A |

| | | | | | | |
|--------|-------------|-----------------------------|---|-----------|---------------|---------|
| 175016 | Marcação | 175.255(a) 175.251(b)(2) | Salvo disposição em contrário no RBAC ou em Instrução Suplementar, volumes e sobrelbalagens contendo artigos perigosos entregues para o transporte aéreo devem ser marcados com o nome apropriado para embarque do seu conteúdo e, quando atribuído, o número UN ou ID, assim como com quaisquer outras marcas conforme especificado em Instrução Suplementar | Expedidor | Preventiva | 6 meses |
| 175017 | Marcação | 175.257(a) 175.251(b)(2) | Todas as marcas devem ser colocadas nas embalagens de forma que não sejam cobertas ou obstruídas por qualquer parte ou elemento da embalagem ou qualquer outra etiqueta ou marca. | Expedidor | Sancionatória | N/A |
| 175018 | Marcação | 175.257(a) 175.251(b)(2) | Todas as marcas devem ser colocadas nas embalagens de forma que não sejam cobertas ou obstruídas por qualquer parte ou elemento da embalagem ou qualquer outra etiqueta ou marca. | Expedidor | Preventiva | 6 meses |
| 175019 | Marcação | 175.255(a) 175.251(b)(2) | Salvo disposição em contrário no RBAC ou em Instrução Suplementar, volumes e sobrelbalagens contendo artigos perigosos entregues para o transporte aéreo devem ser marcados com o nome apropriado para embarque do seu conteúdo e, quando atribuído, o número UN ou ID, assim como com quaisquer outras marcas conforme especificado em Instrução Suplementar | Expedidor | Preventiva | 6 meses |
| 175020 | Etiquetagem | 175.259(a) 175.251(b)(2) | Salvo disposição em contrário no RBAC ou em Instrução Suplementar, cada volume que contenha artigos perigosos deve ser etiquetado com as etiquetas apropriadas e em conformidade com Instrução Suplementar. | Expedidor | Sancionatória | N/A |
| 175021 | Etiquetagem | 175.259(a) 175.251(b)(2) | Salvo disposição em contrário no RBAC ou em Instrução Suplementar, cada volume que contenha artigos perigosos deve ser etiquetado com as | Expedidor | Preventiva | 6 meses |

| | | | | | | |
|--------|--------------------|-----------------------------|---|-----------|---------------|---------|
| | | | etiquetas apropriadas e em conformidade com Instrução Suplementar. | | | |
| 175022 | Etiquetagem | 175.259(a) 175.251(b)(2) | Salvo disposição em contrário no RBAC ou em Instrução Suplementar, cada volume que contenha artigos perigosos deve ser etiquetado com as etiquetas apropriadas e em conformidade com Instrução Suplementar. | Expedidor | Sancionatória | N/A |
| 175023 | Etiquetagem | 175.259(a) 175.251(b)(2) | Salvo disposição em contrário no RBAC ou em Instrução Suplementar, cada volume que contenha artigos perigosos deve ser etiquetado com as etiquetas apropriadas e em conformidade com Instrução Suplementar. | Expedidor | Preventiva | 6 meses |
| 175024 | Etiquetagem | 175.259(a) 175.251(b)(2) | Salvo disposição em contrário no RBAC ou em Instrução Suplementar, cada volume que contenha artigos perigosos deve ser etiquetado com as etiquetas apropriadas e em conformidade com Instrução Suplementar. | Expedidor | Preventiva | 1 mês |
| 175025 | Etiquetagem | 175.259(a) 175.251(b)(2) | Salvo disposição em contrário no RBAC ou em Instrução Suplementar, cada volume que contenha artigos perigosos deve ser etiquetado com as etiquetas apropriadas e em conformidade com Instrução Suplementar. | Expedidor | Preventiva | 1 mês |
| 175026 | Etiquetagem | 175.259(a) 175.251(b)(2) | Salvo disposição em contrário no RBAC ou em Instrução Suplementar, cada volume que contenha artigos perigosos deve ser etiquetado com as etiquetas apropriadas e em conformidade com Instrução Suplementar. | Expedidor | Preventiva | 6 meses |
| 175027 | Embalagem aprovada | 175.251(b)(2) 175.267(a) | O artigo perigoso oferecido para transporte está devidamente classificado, embalado, marcado e etiquetado ou de outra forma satisfaz às condições de transporte conforme RBAC e Instrução Suplementar. | Expedidor | Sancionatória | N/A |
| 175028 | Embalagem aprovada | 175.251(b)(2) | O artigo perigoso oferecido para transporte está devidamente classificado, embalado, marcado e | Expedidor | Sancionatória | N/A |

| | | | | | | |
|--------|---|------------|--|----------|---------------|---------|
| | | | etiquetado ou de outra forma satisfaz às condições de transporte conforme RBAC e Instrução Suplementar. | | | |
| 175029 | Autorização para transporte de artigos perigosos como carga | 175.397(a) | Artigos perigosos são transportados como carga por operadores aéreos em conformidade com autorização descrita nas Especificações Operativas – EO (ou em outro documento aplicável, no caso de serviços aéreos privados). | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175030 | Variação de país | 175.151(a) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado de acordo com as disposições da Lista de Artigos Perigosos que sejam apropriadas para esse objeto ou substância, incluindo as provisões especiais. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175031 | Provisão de informações em áreas de aceitação de carga | 175.389(a) | O operador aéreo, ou qualquer pessoa atuando em seu nome, provê informações sobre o transporte de artigos perigosos instalando de maneira destacada e em lugares visíveis um número suficiente de avisos informativos nas áreas de aceitação de carga, a fim de alertar os expedidores e as agências de carga sobre quaisquer artigos perigosos que possam estar contidos em suas remessas de carga. Esses avisos incluem exemplos visuais de artigos perigosos, incluindo baterias. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175032 | Provisão de informações em áreas de aceitação de carga | 175.389(a) | O operador aéreo, ou qualquer pessoa atuando em seu nome, provê informações sobre o transporte de artigos perigosos instalando de maneira destacada e em lugares visíveis um número suficiente de avisos informativos nas áreas de aceitação de carga, a fim de alertar os expedidores e as agências de carga sobre quaisquer artigos perigosos que possam estar contidos em suas remessas de carga. Esses avisos incluem | Operador | Preventiva | 3 meses |

| | | | | | | |
|--------|---------------------------|---------------------|---|----------|---------------|---------|
| | | | exemplos visuais de artigos perigosos, incluindo baterias. | | | |
| 175033 | Procedimento de aceitação | 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar, com utilização de lista de verificação. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175034 | Procedimento de aceitação | 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar, com utilização de lista de verificação. | Operador | Preventiva | 6 meses |
| 175035 | Procedimento de aceitação | 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar, com utilização de lista de verificação. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175036 | Procedimento de aceitação | 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar, com utilização de lista de verificação. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175037 | Procedimento de aceitação | 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar, com utilização de lista de verificação. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175038 | Procedimento de aceitação | 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar, com utilização de lista de verificação. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175039 | Procedimento de aceitação | 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado | Operador | Sancionatória | N/A |

| | | | | | | |
|--------|---------------------------|-----------------------------------|---|----------|---------------|----------|
| | | | de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar, com utilização de lista de verificação. | | | |
| 175040 | Procedimento de aceitação | 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar, com utilização de lista de verificação. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175041 | Procedimento de aceitação | 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar, com utilização de lista de verificação. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175042 | Procedimento de aceitação | 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar, com utilização de lista de verificação. | Operador | Preventiva | 12 meses |
| 175043 | Procedimento de aceitação | 175.151(a) 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175044 | Procedimento de aceitação | 175.151(a) 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175045 | Procedimento de aceitação | 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175046 | Procedimento de aceitação | 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar. | Operador | Preventiva | 3 meses |

| | | | | | | |
|--------|---------------------------|-----------------------------------|--|----------|---------------|---------|
| 175047 | Procedimento de aceitação | 175.353(a)(2) e (b) 175.357(a) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar. | Operador | Preventiva | 6 meses |
| 175048 | Procedimento de aceitação | 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175049 | Procedimento de aceitação | 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar. | Operador | Preventiva | 3 meses |
| 175050 | Procedimento de aceitação | 175.353(a)(2) e (b) 175.357(a) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar. | Operador | Preventiva | 6 meses |
| 175051 | Procedimento de aceitação | 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar. | Operador | Preventiva | 1 mês |
| 175052 | Procedimento de aceitação | 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar. | Operador | Preventiva | 1 mês |
| 175053 | Procedimento de aceitação | 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar. | Operador | Preventiva | 6 meses |
| 175054 | Procedimento de aceitação | 175.151(a) 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso oferecido para transporte está devidamente classificado, embalado, marcado e etiquetado ou de outra forma satisfaz às condições de transporte conforme RBAC e Instrução Suplementar. | Operador | Sancionatória | N/A |

| | | | | | | |
|--------|---------------------------|--------------------------------------|---|----------|---------------|------------|
| 175055 | Procedimento de aceitação | 175.151(a) 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso oferecido para transporte está devidamente classificado, embalado, marcado e etiquetado ou de outra forma satisfaz às condições de transporte conforme RBAC e Instrução Suplementar. | Operador | Preventiva | 3 meses |
| 175056 | Procedimento de aceitação | 175.151(a) 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso oferecido para transporte está devidamente classificado, embalado, marcado e etiquetado ou de outra forma satisfaz às condições de transporte conforme RBAC e Instrução Suplementar. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175057 | Procedimento de aceitação | 175.151(a) 175.353(a)(2) e (b) | O artigo perigoso oferecido para transporte está devidamente classificado, embalado, marcado e etiquetado ou de outra forma satisfaz às condições de transporte conforme RBAC e Instrução Suplementar. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175058 | Separação e segregação | 175.361 | Volumes contendo artigos perigosos que possam reagir perigosamente uns com os outros não são armazenados em uma aeronave próximos uns aos outros ou em uma posição que permitiria interação entre eles num possível vazamento | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175059 | Carregamento | 175.359(b) | Artigos perigosos somente são transportados num compartimento de carga localizado no piso principal de uma aeronave de passageiros se: (1) esse compartimento cumprir com todos os requisitos de certificação de um compartimento de carga Classe B ou Classe C; ou (2) sob as condições descritas em norma específica da ANAC, for outorgada uma aprovação para o transporte de artigos perigosos num compartimento que não cumpra os requisitos de 175.359(a)(1). | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175060 | Carregamento | 175.357(a)(1) | Volumes e sobrelbagens contendo artigos perigosos e contêineres de carga contendo material radioativo são carregados e armazenados | Operador | Sancionatória | N/A |

| | | | | | | |
|--------|--------------|---------------|---|----------|---------------|---------|
| | | | <p>na aeronave, bem como manuseados, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar.</p> <p>Volumes de artigos perigosos que possuam a etiqueta “Somente em aeronave de carga” são carregados em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar</p> | | | |
| 175061 | Carregamento | 175.357(a)(1) | <p>Volumes e sobrembalagens contendo artigos perigosos e contêineres de carga contendo material radioativo são carregados e armazenados na aeronave, bem como manuseados, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar.</p> <p>Volumes de artigos perigosos que possuam a etiqueta “Somente em aeronave de carga” são carregados em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar</p> | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175062 | Carregamento | 175.357(a)(1) | <p>Volumes e sobrembalagens contendo artigos perigosos e contêineres de carga contendo material radioativo são carregados e armazenados na aeronave, bem como manuseados, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar.</p> | Operador | Preventiva | 6 meses |
| 175063 | Carregamento | 175.357(a)(1) | <p>Volumes e sobrembalagens contendo artigos perigosos e contêineres de carga contendo material radioativo são carregados e armazenados na aeronave, bem como manuseados, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar.</p> | Operador | Preventiva | 6 meses |
| 175064 | Afixação | 175.363(a) | <p>Quando artigos perigosos sujeitos ao RBAC nº 175 forem carregados em uma aeronave, o operador os protege de serem danificados e os afixa na aeronave de forma que evite qualquer</p> | Operador | Sancionatória | N/A |

| | | | | | | |
|--------|------------------------------|--------------------------|---|----------|---------------|---------|
| | | | movimento em voo que possa alterar a orientação dos volumes. | | | |
| 175065 | Afixação | 175.363(a) | Quando artigos perigosos sujeitos ao RBAC nº 175 forem carregados em uma aeronave, o operador os protege de serem danificados e os afixa na aeronave de forma que evite qualquer movimento em voo que possa alterar a orientação dos volumes. | Operador | Preventiva | 3 meses |
| 175066 | Afixação | 175.363(b) 175.361(c) | Para volumes contendo material radioativo, a afixação é adequada para assegurar que os requisitos de separação de 175.361(c) sejam cumpridos a todo momento | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175067 | Inspeção pré-carregamento | 175.369(a) | O operador aéreo assegura que um volume ou uma sobrembalagem contendo artigo perigoso ou um contêiner de carga contendo material radioativo é inspecionado imediatamente antes de ser carregado e está livre de evidências de vazamentos ou de danos. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175068 | Inspeção pós-descarregamento | 175.369(c) | Volumes ou sobrembalagens contendo artigo perigoso e contêineres de carga contendo material radioativo são inspecionados em busca de sinais de danos ou vazamentos após seu descarregamento da aeronave ou ULD. | Operador | Preventiva | 3 meses |
| 175069 | Procedimento de emergência | 175.391(a) | O operador aéreo assegura-se de que, para remessas para as quais um documento de transporte de artigos perigosos seja requerido por este Regulamento, informação apropriada esteja imediatamente disponível a todo momento para ser usada em resposta a emergência relacionada a acidentes e incidentes envolvendo artigos perigosos no transporte aéreo. A informação deve estar disponível ao piloto em comando e pode ser provida: (1) por meio do documento Guia de Resposta a | Operador | Sancionatória | N/A |

| | | | | | | |
|--------|----------------------------|--------------------------|--|----------|---------------|-----|
| | | | Emergências para Incidentes Aeronáuticos Envolvendo Artigos Perigosos (Doc 9481); ou (2) por meio de qualquer outro documento que proveja informação apropriada relativa aos artigos perigosos a bordo. | | | |
| 175070 | Procedimento de emergência | 175.391(a) | O operador aéreo assegura-se de que, para remessas para as quais um documento de transporte de artigos perigosos seja requerido por este Regulamento, informação apropriada esteja imediatamente disponível a todo momento para ser usada em resposta a emergência relacionada a acidentes e incidentes envolvendo artigos perigosos no transporte aéreo. A informação deve estar disponível ao piloto em comando e pode ser provida: (1) por meio do documento Guia de Resposta a Emergências para Incidentes Aeronáuticos Envolvendo Artigos Perigosos (Doc 9481); ou (2) por meio de qualquer outro documento que proveja informação apropriada relativa aos artigos perigosos a bordo. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175071 | Procedimento de emergência | 175.391(a) 175.379(a) | O operador aéreo assegura-se de que, para remessas para as quais um documento de transporte de artigos perigosos seja requerido por este Regulamento, informação apropriada esteja imediatamente disponível a todo momento para ser usada em resposta a emergência relacionada a acidentes e incidentes envolvendo artigos perigosos no transporte aéreo. A informação deve estar disponível ao piloto em comando e pode ser provida: (1) por meio do documento Guia de Resposta a Emergências para Incidentes Aeronáuticos Envolvendo Artigos Perigosos (Doc 9481); ou | Operador | Sancionatória | N/A |

| | | | | | | |
|--------|-----------------------------------|-------------------------|---|----------|---------------|----------|
| | | | (2) por meio de qualquer outro documento que proveja informação apropriada relativa aos artigos perigosos a bordo. | | | |
| 175072 | Procedimento de emergência | 175.391(a) 175.53(a) | <p>O operador aéreo assegura-se de que, para remessas para as quais um documento de transporte de artigos perigosos seja requerido por este Regulamento, informação apropriada esteja imediatamente disponível a todo momento para ser usada em resposta a emergência relacionada a acidentes e incidentes envolvendo artigos perigosos no transporte aéreo. A informação deve estar disponível ao piloto em comando e pode ser provida:</p> <p>(1) por meio do documento Guia de Resposta a Emergências para Incidentes Aeronáuticos Envolvendo Artigos Perigosos (Doc 9481); ou</p> <p>(2) por meio de qualquer outro documento que proveja informação apropriada relativa aos artigos perigosos a bordo.</p> | Operador | Preventiva | 12 meses |
| 175073 | Notificação ao Comandante (NOTOC) | 175.375(a) | <p>Salvo disposição contrária neste Regulamento ou em Instrução Suplementar, o operador aéreo de uma aeronave na qual serão transportados artigos perigosos, antes de sua movimentação sob potência própria, provê ao piloto em comando, por escrito, informação exata e legível relativa aos artigos perigosos que serão transportados como carga, conforme especificado em Instrução Suplementar.</p> <p>O piloto registra em uma cópia o recebimento da informação, e essa cópia é retida em solo.</p> | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175074 | Notificação ao Comandante (NOTOC) | 175.375(a) | <p>Salvo disposição contrária neste Regulamento ou em Instrução Suplementar, o operador aéreo de uma aeronave na qual serão transportados artigos perigosos, antes de sua movimentação sob</p> | Operador | Sancionatória | N/A |

| | | | | | | |
|--------|-----------------------------------|------------|--|----------|---------------|---------|
| | | | potência própria, provê ao piloto em comando, por escrito, informação exata e legível relativa aos artigos perigosos que serão transportados como carga, conforme especificado em Instrução Suplementar. | | | |
| 175075 | Notificação ao Comandante (NOTOC) | 175.375(a) | Salvo disposição contrária neste Regulamento ou em Instrução Suplementar, o operador aéreo de uma aeronave na qual serão transportados artigos perigosos, antes de sua movimentação sob potência própria, provê ao piloto em comando, por escrito, informação exata e legível relativa aos artigos perigosos que serão transportados como carga, conforme especificado em Instrução Suplementar. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175076 | Notificação ao Comandante (NOTOC) | 175.375(a) | Salvo disposição contrária neste Regulamento ou em Instrução Suplementar, o operador aéreo de uma aeronave na qual serão transportados artigos perigosos, antes de sua movimentação sob potência própria, provê ao piloto em comando, por escrito, informação exata e legível relativa aos artigos perigosos que serão transportados como carga, conforme especificado em Instrução Suplementar. | Operador | Preventiva | 6 meses |
| 175077 | Regulamentação e manuais | 175.377(a) | O operador aéreo regido pelos RBAC nº 121, 129 ou 135 disponibiliza informações em seu manual de artigos perigosos e/ou em outros manuais apropriados, conforme normas específicas da ANAC, de forma que permita às tripulações de voo e a outros funcionários desempenharem as funções pelas quais são responsáveis, no que diz respeito ao transporte de artigos perigosos. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175078 | Regulamentação e manuais | 175.377(a) | O operador aéreo regido pelos RBAC nº 121, 129 ou 135 disponibiliza informações em seu manual de artigos perigosos e/ou em outros manuais | Operador | Preventiva | 3 meses |

| | | | | | | |
|--------|-----------------------------|--------------------------|---|-----------|---------------|---------|
| | | | apropriados, conforme normas específicas da ANAC, de forma que permita às tripulações de voo e a outros funcionários desempenharem as funções pelas quais são responsáveis, no que diz respeito ao transporte de artigos perigosos. | | | |
| 175079 | Regulamentação e manuais | 175.377(a) | O operador aéreo regido pelos RBAC nº 121, 129 ou 135 disponibiliza informações em seu manual de artigos perigosos e/ou em outros manuais apropriados, conforme normas específicas da ANAC, de forma que permita às tripulações de voo e a outros funcionários desempenharem as funções pelas quais são responsáveis, no que diz respeito ao transporte de artigos perigosos. | Operador | Preventiva | 6 meses |
| 175080 | Conhecimento aéreo | 175.393(a) 175.263 | O operador aéreo retém uma cópia do conhecimento aéreo (que deve ser emitido para cada remessa que contenha artigos perigosos). | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175081 | Conhecimento aéreo | 175.393(a) 175.263(b) | O operador aéreo retém uma cópia do conhecimento aéreo (que deve ser emitido para cada remessa que contenha artigos perigosos). | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175082 | Conhecimento aéreo | 175.263(b) | O preenchimento do conhecimento aéreo no transporte doméstico dentro do território brasileiro obedece a norma específica da ANAC. | Expedidor | Preventiva | 1 mês |
| 175083 | Conhecimento aéreo | 175.263(b) | O preenchimento do conhecimento aéreo no transporte doméstico dentro do território brasileiro obedece a norma específica da ANAC. | Expedidor | Sancionatória | N/A |
| 175084 | Informações aos passageiros | 175.401(a) 175.11(c) | O operador aéreo informa os passageiros sobre artigos perigosos que eles estão proibidos de transportar a bordo de uma aeronave, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar. | Operador | Preventiva | 6 meses |
| 175085 | Informações aos passageiros | 175.401(a) 175.11(c) | O operador aéreo informa os passageiros sobre artigos perigosos que eles estão proibidos de transportar a bordo de uma aeronave, em | Operador | Preventiva | 1 mês |

| | | | | | | |
|--------|--|-------------------------|--|----------|---------------|---------|
| | | | conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar. | | | |
| 175086 | Informações aos passageiros | 175.401(a) 175.11(c) | O operador aéreo informa os passageiros sobre artigos perigosos que eles estão proibidos de transportar a bordo de uma aeronave, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175087 | Informações aos passageiros | 175.401(a) 175.11(c) | O operador aéreo informa os passageiros sobre artigos perigosos que eles estão proibidos de transportar a bordo de uma aeronave, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar. | Operador | Preventiva | 3 meses |
| 175088 | Informações aos passageiros | 175.401(a) 175.11(c) | O operador aéreo informa os passageiros sobre artigos perigosos que eles estão proibidos de transportar a bordo de uma aeronave, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar. | Operador | Preventiva | 3 meses |
| 175089 | Informações aos passageiros | 175.401(a) 175.11(c) | O operador aéreo informa os passageiros sobre artigos perigosos que eles estão proibidos de transportar a bordo de uma aeronave, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar. | Operador | Preventiva | 6 meses |
| 175090 | Arquivamento da documentação | 175.393(a) | O operador aéreo retém ao menos uma cópia dos documentos ou informações apropriadas ao transporte de uma remessa de artigos perigosos por via aérea por um período mínimo de três meses após o voo em que artigos perigosos tenham sido transportados. | Operador | Preventiva | 3 meses |
| 175091 | Relatório de Transporte de Artigos Perigosos | 175.399(a) | O operador aéreo nacional ou estrangeiro informa a ANAC sobre o transporte de todos os volumes de artigos perigosos, como carga ou COMAT, que tenham origem ou destino no território brasileiro, conforme procedimentos estabelecidos em norma específica da ANAC. | Operador | Sancionatória | N/A |

| | | | | | | |
|--------|---|------------------|--|----------|---------------|----------|
| 175092 | Relatório de Transporte de Artigos Perigosos | 175.399(a) | O operador aéreo nacional ou estrangeiro informa a ANAC sobre o transporte de todos os volumes de artigos perigosos, como carga ou COMAT, que tenham origem ou destino no território brasileiro, conforme procedimentos estabelecidos em norma específica da ANAC. | Operador | Preventiva | 1 mês |
| 175093 | Acidentes ou incidentes com artigos perigosos | 175.381(a) | O operador aéreo notifica acidentes e incidentes com artigos perigosos às autoridades apropriadas do país do operador aéreo e do país de ocorrência, de acordo com os requisitos de notificação dessas autoridades. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175094 | Acidentes ou incidentes com artigos perigosos | 175.381(a) | O operador aéreo notifica acidentes e incidentes com artigos perigosos às autoridades apropriadas do país do operador aéreo e do país de ocorrência, de acordo com os requisitos de notificação dessas autoridades. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175095 | Notificação de artigos perigosos não declarados ou mal declarados | 175.383(a) e (b) | O operador aéreo notifica qualquer ocasião em que artigos perigosos não declarados ou erroneamente declarados. | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175096 | Notificação de artigos perigosos não declarados ou mal declarados | 175.383(a) e (b) | O operador aéreo notifica qualquer ocasião em que artigos perigosos não declarados ou erroneamente declarados. | Operador | Preventiva | 1 mês |
| 175097 | Treinamento | 175.53(a) | O empregador garante que cada pessoa é competente para desempenhar cada função pela qual é responsável antes de desempenhar essa função. Essa garantia é obtida por meio de treinamento e avaliação compatíveis com as funções pelas quais a pessoa é responsável | Operador | Preventiva | 12 meses |
| 175098 | Treinamento | 175.53(a) | O empregador garante que cada pessoa é competente para desempenhar cada função pela qual é responsável antes de desempenhar essa função. Essa garantia é obtida por meio de treinamento e avaliação compatíveis com as funções pelas quais a pessoa é responsável | Operador | Preventiva | 12 meses |

| | | | | | | |
|--------|-------------|-----------|---|-----------|---------------|-----|
| 175099 | Treinamento | 175.53(a) | O empregador garante que cada pessoa é competente para desempenhar cada função pela qual é responsável antes de desempenhar essa função. Essa garantia é obtida por meio de treinamento e avaliação compatíveis com as funções pelas quais a pessoa é responsável | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175100 | Treinamento | 175.53(a) | O empregador garante que cada pessoa é competente para desempenhar cada função pela qual é responsável antes de desempenhar essa função. Essa garantia é obtida por meio de treinamento e avaliação compatíveis com as funções pelas quais a pessoa é responsável | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175101 | Treinamento | 175.53(a) | O empregador garante que cada pessoa é competente para desempenhar cada função pela qual é responsável antes de desempenhar essa função. Essa garantia é obtida por meio de treinamento e avaliação compatíveis com as funções pelas quais a pessoa é responsável | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175102 | Treinamento | 175.53(a) | O empregador garante que cada pessoa é competente para desempenhar cada função pela qual é responsável antes de desempenhar essa função. Essa garantia é obtida por meio de treinamento e avaliação compatíveis com as funções pelas quais a pessoa é responsável | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175103 | Treinamento | 175.53(a) | O empregador garante que cada pessoa é competente para desempenhar cada função pela qual é responsável antes de desempenhar essa função. Essa garantia é obtida por meio de treinamento e avaliação compatíveis com as funções pelas quais a pessoa é responsável | Operador | Sancionatória | N/A |
| 175104 | Treinamento | 175.53(a) | O empregador garante que cada pessoa é competente para desempenhar cada função pela qual é responsável antes de desempenhar essa função. Essa garantia é obtida por meio de | Expedidor | Sancionatória | N/A |

| | | | | | | |
|--------|--------------------------------|-----------------------|---|---------------------------|---------------|----------|
| | | | treinamento e avaliação compatíveis com as funções pelas quais a pessoa é responsável | | | |
| 175105 | Treinamento | 175.57(a) | O empregador mantém um registro do treinamento e da avaliação dos funcionários, conforme determinado por norma específica da ANAC. | Todos | Preventiva | 6 meses |
| 175106 | Treinamento | 175.57(a) | O empregador mantém um registro do treinamento e da avaliação dos funcionários, conforme determinado por norma específica da ANAC. | Todos | Preventiva | 1 mês |
| 175107 | Treinamento | 175.59(c) | Exceto se de outra forma estabelecido pela ANAC, os instrutores referidos em 175.59(a) devem ser credenciados pela ANAC, conforme norma específica. | Todos | Sancionatória | N/A |
| 175108 | Treinamento | 175.59(b) | Os instrutores referidos em 175.59(a) ministram treinamento de artigos perigosos a cada 24 meses ou participam de treinamento periódico | Todos | Sancionatória | N/A |
| 175109 | Artigo perigoso em mala postal | 175.13(a) | Artigos perigosos, com exceção dos listados em Instrução Suplementar, não são expedidos em mala postal | Operador Postal Designado | Sancionatória | N/A |
| 175110 | Artigo perigoso em mala postal | 175.13(b) | O operador postal designado brasileiro possui procedimentos aprovados pela ANAC para controlar a introdução de artigos perigosos em mala postal e segue esses procedimentos. | Operador Postal Designado | Sancionatória | N/A |
| 175111 | Artigo perigoso em mala postal | 175.13(b) | O operador postal designado brasileiro possui procedimentos aprovados pela ANAC para controlar a introdução de artigos perigosos em mala postal e segue esses procedimentos. | Operador Postal Designado | Sancionatória | N/A |
| 175112 | Artigo perigoso em bagagem | 175.5(a) 175.11(c) | Artigos perigosos estão proibidos, como bagagem despachada ou de mão dos passageiros ou dos tripulantes ou consigo mesmo, com exceção de determinados artigos listados em Instrução Suplementar e sujeitos às condições de Instrução Suplementar. | Passageiro Tripulante | Preventiva | 12 meses |

| | | | | | | |
|--------|---|------------|---|---------------------------------------|---------------|----------|
| 175113 | Embalagens fabricadas no Brasil. | 175.303(a) | As embalagens para o transporte aéreo de artigo perigoso devem, antes da sua fabricação, ser aprovadas junto à ANAC ou junto a um órgão reconhecido pela Agência. | Fabricantes, expedidores e operadores | Sancionatória | N/A |
| 175114 | Embalagens importadas. | 175.303(b) | As embalagens importadas aprovadas por outra autoridade de aviação civil ou órgão competente equivalente é aceita pela ANAC desde que satisfaça aos requisitos previstos na Subparte G e normas complementares. | Fabricantes, expedidores e operadores | Sancionatória | N/A |
| 175115 | Embalagens com marcação UN. | 175.307(c) | É vedado identificar uma embalagem fabricada no Brasil com a marcação UN para o modal aéreo, exceto se ela tiver sido testada e aprovada pela ANAC ou órgão reconhecido pela Agência. | Fabricantes, expedidores e operadores | Sancionatória | N/A |
| 175116 | Ensaio classificatório para o transporte aéreo de artigos perigosos da Classe 1. | 175.307(d) | Para fins de aprovação da embalagem para o transporte aéreo de artigos perigosos da Classe 1, devem-se realizar os ensaios classificatórios conforme a Parte I do Manual de Testes e Critérios da ONU. | Fabricantes, expedidores e operadores | Sancionatória | N/A |
| 175117 | Embalagem importada destinada ao transporte aéreo de artigos perigosos da Classe 1. | 175.307(e) | A embalagem importada destinada ao transporte aéreo de artigos perigosos da Classe 1 cujo embarque tenha como origem ou destino o Brasil deve cumprir com os ensaios previstos em 175.307(d). Os documentos comprobatórios devem compor a documentação de embarque e estar prontamente disponíveis para consulta. | Expedidores e operadores | Sancionatória | N/A |
| 175118 | Procedimento de montagem e uso. | 175.307(g) | As embalagens, incluindo as embalagens internas, devem ser montadas e fechadas de acordo com as instruções fornecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANAC. | Expedidores e operadores | Preventiva | 24 meses |
| 175119 | Requisitos de qualidade e desempenho de embalagens. | 175.307(h) | As embalagens devem ser fabricadas e testadas sob um sistema de qualidade de forma a garantir o cumprimento dos requisitos aplicáveis da Subparte G do RBAC 175. | Fabricantes | Acautelatória | N/A |

| | | | | | | |
|--------|--|------------|--|---------------------------------------|---------------|----------|
| 175120 | Transporte aéreo de artigos perigosos em quantidades limitadas. | 175.309(a) | As embalagens de fabricação nacional destinadas ao transporte aéreo de artigos perigosos em quantidades limitadas devem ser ensaiadas e aprovadas segundo os critérios descritos em Instrução Suplementar | Fabricantes, expedidores e operadores | Sancionatória | N/A |
| 175121 | Transporte aéreo de artigos perigosos em quantidades excetuadas. | 175.309(b) | As embalagens de fabricação nacional destinadas ao transporte aéreo de artigos perigosos em quantidades excetuadas devem ser ensaiadas e aprovadas segundo os critérios descritos em Instrução Suplementar. | Fabricantes, expedidores e operadores | Sancionatória | N/A |
| 175122 | Transporte aéreo de artigos perigosos infectantes da Classe 6, Divisão 6.2, categoria B (UN 3373). | 175.309(c) | As embalagens de fabricação nacional destinadas ao transporte aéreo de artigos perigosos infectantes da Classe 6, Divisão 6.2, categoria B (UN 3373) devem ser ensaiadas e aprovadas segundo os critérios previstos na Instrução de Embalagem 650 das Instruções Técnicas. | Fabricantes, expedidores e operadores | Sancionatória | N/A |
| 175123 | Documentos requeridos para o embarque para embalagens em quantidade limitada, excetuada e categoria B (UN 3373). | 175.309(d) | Os documentos comprobatórios dos ensaios das embalagens previstos em 175.309(a), (b) e (c) devem compor a documentação de embarque e estar prontamente disponíveis para consulta. | Expedidores e operadores | Preventiva | 24 meses |
| 175124 | Execução de ensaios e laboratórios reconhecidos | 175.309(e) | Os ensaios requeridos em 175.309(a), (b) e (c) devem ser executados em laboratórios de primeira ou terceira parte que sejam acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO – ou outro órgão governamental reconhecido. | Fabricantes, expedidores e operadores | Sancionatória | N/A |
| 175125 | Apresentação de projeto de embalagem para aprovação | 175.311(a) | O requerente deve submeter à ANAC o projeto da embalagem, demonstrando o cumprimento com todos os requisitos aplicáveis previstos na | Fabricantes | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | |
|--------|--------------------------------------|---------------|---|--|---------------|----------|
| | | | Subparte G do RBAC 175, nas Instruções Técnicas e nas normas complementares associadas. | | | |
| 175126 | Repetição de ensaios comprobatórios. | 175.311(c) | Os ensaios comprobatórios aplicáveis para aprovação da embalagem podem ser repetidos, a qualquer momento, por solicitação da ANAC ou após qualquer modificação que altere o projeto, o material ou o modo de construção da embalagem. | Fabricantes | Acautelatória | N/A |
| 175127 | Organização | 175.315(a) | O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve fornecer à ANAC um documento que informe as responsabilidades atribuídas, a autoridade delegada e a relação funcional dos responsáveis pela gestão da qualidade. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175128 | Organização | 175.315(a) | O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve fornecer à ANAC um documento que informe as responsabilidades atribuídas, a autoridade delegada e a relação funcional dos responsáveis pela gestão da qualidade. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175129 | Sistema da qualidade | 175.315(b) | O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve estabelecer um sistema de qualidade que garanta que cada embalagem esteja de acordo com seu projeto aprovado e esteja em uma condição de utilização segura. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Sancionatória | |
| 175130 | Sistema da qualidade | 175.315(b) | O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve estabelecer um sistema de qualidade que garanta que cada embalagem esteja de acordo com seu projeto aprovado e esteja em uma condição de utilização segura. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175131 | Controle de dados de projeto | 175.315(b)(1) | O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para controle dos dados de projeto e as alterações subsequentes, para assegurar que | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | |
|--------|-------------------------------------|---------------|--|--|------------|----------|
| | | | somente os dados atuais, corretos e aprovados sejam utilizados. | | | |
| 175132 | Controle de dados de projeto | 175.315(b)(1) | O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para controle dos dados de projeto e as alterações subsequentes, para assegurar que somente os dados atuais, corretos e aprovados sejam utilizados. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175133 | Controle de documentos e registros | 175.315(b)(2) | O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para controle de documentos, registros e dados do sistema de qualidade e alterações subsequentes para assegurar que somente documentos e dados atuais, corretos e aprovados sejam utilizados. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175134 | Controle de documentos e registros | 175.315(b)(2) | O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para controle de documentos, registros e dados do sistema de qualidade e alterações subsequentes para assegurar que somente documentos e dados atuais, corretos e aprovados sejam utilizados. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175135 | Controle de recebimento | 175.315(b)(3) | O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado que assegure que cada item recebido esteja conforme os dados do projeto aprovado. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175136 | Controle de recebimento | 175.315(b)(3) | O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado que assegure que cada item recebido esteja conforme os dados do projeto aprovado. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175137 | Controle de processos de fabricação | 175.315(b)(4) | O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para controle de processos de fabricação que assegure que cada embalagem seja fabricada conforme os dados do projeto aprovado. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175138 | Controle de processos de fabricação | 175.315(b)(4) | O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para controle de processos de | Detentor de uma aprovação de | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | |
|--------|--|---------------|--|--|---------------|----------|
| | | | fabricação que assegure que cada embalagem seja fabricada conforme os dados do projeto aprovado. | produção de embalagem | | |
| 175139 | Inspeções e testes de produção e inspeção final | 175.315(b)(5) | O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado que descreva os meios (inspeções, testes etc.) utilizados para garantir que cada embalagem produzida esteja conforme seu projeto aprovado. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175140 | Inspeções e testes de produção e inspeção final | 175.315(b)(5) | O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado que descreva os meios (inspeções, testes etc.) utilizados para garantir que cada embalagem produzida esteja conforme seu projeto aprovado. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175141 | Controle de equipamentos de inspeção, de medição e de testes | 175.315(b)(6) | O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para garantir o controle da calibração de todos os equipamentos de inspeção, de medição e de testes utilizados na determinação da conformidade de cada embalagem com o seu projeto aprovado. Cada padrão de calibração deve ser rastreável a um padrão aceito pelo INMETRO. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175142 | Controle de equipamentos de inspeção, de medição e de testes | 175.315(b)(6) | O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para garantir o controle da calibração de todos os equipamentos de inspeção, de medição e de testes utilizados na determinação da conformidade de cada embalagem com o seu projeto aprovado. Cada padrão de calibração deve ser rastreável a um padrão aceito pelo INMETRO. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175143 | Controle de itens não conformes | 175.315(b)(7) | O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para a identificação, registro, avaliação, segregação e disposição de itens não conformes. Consideram-se parte deste controle itens liberados pelo sistema de qualidade não conforme com os dados do projeto aprovado. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Sancionatória | 24 meses |
| 175144 | Controle de itens não conformes | 175.315(b)(7) | O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para a identificação, registro, | Detentor de uma aprovação de | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | |
|--------|--------------------------|----------------|---|--|------------|----------|
| | | | avaliação, segregação e disposição de itens não conformes. Consideram-se parte deste controle itens liberados pelo sistema de qualidade não conforme com os dados do projeto aprovado. | produção de embalagem | | |
| 175145 | Ações corretivas | 175.315(b)(8) | O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para implementação de ações corretivas para eliminar as causas de uma não conformidade. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175146 | Ações corretivas | 175.315(b)(8) | O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para implementação de ações corretivas para eliminar as causas de uma não conformidade. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175147 | Manuseio e armazenamento | 175.315(b)(9) | O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para evitar danos e deterioração de cada item durante o manuseio, o armazenamento, a preservação e a expedição. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175148 | Manuseio e armazenamento | 175.315(b)(9) | O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para evitar danos e deterioração de cada item durante o manuseio, o armazenamento, a preservação e a expedição. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175149 | Auditorias internas | 175.315(b)(10) | O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para o planejamento, realização e registro de auditorias internas para assegurar o cumprimento do sistema de qualidade aprovado. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175150 | Auditorias internas | 175.315(b)(10) | O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para o planejamento, realização e registro de auditorias internas para assegurar o cumprimento do sistema de qualidade aprovado. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175151 | Manual da Qualidade | 175.315(c) | O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve fornecer um manual descrevendo seu sistema de qualidade para a ANAC. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175152 | Manual da Qualidade | 175.315(c) | O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve fornecer um manual | Detentor de uma aprovação de | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | |
|--------|---|---------------|---|--|---------------|----------|
| | | | descrevendo seu sistema de qualidade para a ANAC. | produção de embalagem | | |
| 175153 | Localização das instalações de fabricação | 175.315(d) | O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve obter a aprovação da ANAC antes de alterar a localização de suas instalações de fabricação | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Acautelatória | |
| 175154 | Inspeções e testes | 175.315(e) | O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve permitir que a ANAC inspecione seu sistema de qualidade, instalações, dados técnicos e quaisquer embalagens fabricadas e acompanhe quaisquer testes necessárias para determinar o cumprimento deste Regulamento. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Sancionatória | |
| 175155 | Responsabilidades de um detentor de uma aprovação de produção de embalagens | 175.315(J)(1) | O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve manter os dados da organização atualizados junto à ANAC. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175156 | Responsabilidades de um detentor de uma aprovação de produção de embalagens | 175.315(J)(2) | O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve manter o sistema de qualidade em conformidade com os dados e procedimentos aprovados pela ANAC para a produção. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Acautelatória | |
| 175157 | Responsabilidades de um detentor de uma aprovação de produção de embalagens | 175.315(J)(2) | O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve manter o sistema de qualidade em conformidade com os dados e procedimentos aprovados pela ANAC para a produção. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175158 | Responsabilidades de um detentor de uma aprovação de produção de embalagens | 175.315(J)(3) | O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve assegurar que cada embalagem para a qual uma aprovação de produção de embalagens tenha sido emitida está em conformidade com os dados de projeto aprovados e em condição de utilização segura. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Sancionatória | |
| 175159 | Responsabilidades de um detentor de uma aprovação de produção de embalagens | 175.315(J)(4) | O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve marcar apropriadamente a embalagem para a qual uma aprovação de produção de embalagens tenha sido emitida. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | |
|--------|---|---------------|--|--|------------|----------|
| 175160 | Responsabilidades de um detentor de uma aprovação de produção de embalagens | 175.315(J)(5) | O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve emitir uma declaração de conformidade de produção do produto conforme projeto aprovado. Essa declaração deve ser rastreável ao lote, data de fabricação e data de venda da embalagem. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175161 | Responsabilidades de um detentor de uma aprovação de produção de embalagens | 175.315(J)(5) | O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve emitir uma declaração de conformidade de produção do produto conforme projeto aprovado. Essa declaração deve ser rastreável ao lote, data de fabricação e data de venda da embalagem. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175162 | Responsabilidades de um detentor de uma aprovação de produção de embalagens | 175.315(J)(6) | O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve fornecer ao cliente/usuário a correta instrução de utilização da embalagem aprovada pela ANAC junto com a declaração de conformidade do produto e a cópia da aprovação da embalagem. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |
| 175163 | Mudanças no sistema de qualidade | 175.315(k) | O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve comunicar a ANAC, por escrito, sobre qualquer modificação que possa afetar a inspeção, a conformidade ou o produto. | Detentor de uma aprovação de produção de embalagem | Preventiva | 24 meses |